

TERMO DE CONTRATO Nº 20220245

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRAÇA ATRAVÉS DO SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, COM A EMPRESA SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Graça, pessoa jurídica de direito público interno, através do SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, com sede na Av. José Cândido de Carvalho, nº 483 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.467.889/0001-17, neste ato representado pela Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. Nazareno de Mesquita Morais, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, com sede à Av. Ministro José Américo, nº 326, Sala 1302, Parque Iracema, Fortaleza/CE. CEP 60.824-245 inscrita no CNPJ/MF nº 22.917.407/0001-10, representada por seu Representante, Sr. Fábio Roberto Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 002.231.043-61, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 09.003/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DA ARTISTA: 'SAMYRA SHOW' PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO FESTEJO DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - FESTEJA NO MUNICÍPIO DE GRAÇA, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2022 com horário de show previsto para 03:15hs do dia 14/08/2022 para o dia 15/08/2022, com duração de 01 hora e 40 minutos de show, diretamente com seu empresário a Empresa **SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, conforme proposta, parte integrante deste processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 09.003/2022, devidamente ratificada pelo Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

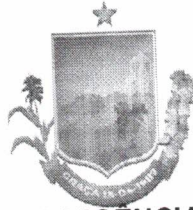
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em uma única parcela;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA (A).

3.4 - O PAGAMENTO será efetuado até o último dia útil antecedente ao dia show.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

6.5 - A contratante será responsável pelo pagamento de todas as taxas necessárias para realização do evento (Cachê artístico, Diária de alimentação para 23 pessoas, Hotel para 23 pessoas, abastecimento de camarins, carregadores para carga e descarga do material da contratada Palco, Som, Iluminação, estrutura física dos camarins, CREA, ECAD, Laudo do Corpo de Bombeiros, Alvarás, etc.), que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

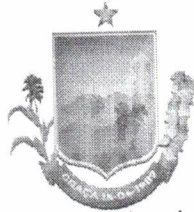
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;



- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Graça, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.
- 10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

- 11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.13.392.1303.2.062, elemento de despesas 3.3.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

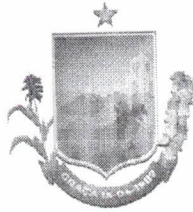
- 12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Graça, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Graça(CE), 03 de agosto de 2022

  
NAZARENO DE MESQUITA MORAIS  
Secretaria de CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE E LAZER  
**CONTRATANTE**

  
FABIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA  
Socio-Administrador  
C.P.F.: 082.231.045-61  
SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES  
MUSICAIS E EVENTOS LTDA CONTRATADA  
FABIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA  
**CONTRATADA**

Assinado digitalmente por SAMYRA SHOW  
GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E  
EVENTOS:22917407000110  
DN: cn=SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES  
MUSICAIS E EVENTOS:22917407000110, o=BR,  
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado P1 A3,  
email=contratosdeborah100@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GRAÇA**



Testemunhas:

01. Gabrielle Abreu de Souza  
NOME:  
CPF: 618.137.283-05

02. Marcelo Lima Cavalcante  
NOME:  
CPF: 034.718.833-57